

CNPJ: 10.331.797/0001-63

NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 005/2020

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca do estudo elaborado pelo CISAB-ZM que instituiu novas tarifas no município de Senador Firmino.

Interessado: Câmara Municipal de Senador Firmino/ SAAE Senador Firmino

1. INTRODUÇÃO

O Município de Senador Firmino, através do Legislativo, aprovou a Lei Complementar nº 023, de 25 de abril de 2012, posteriormente sancionada pelo Executivo, delegando as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico (água e esgoto) ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB Zona da Mata, formalizando o processo através do Termo de Convênio de Regulação nº 002 de 10 de maio de 2016.

Observa-se na Cláusula segunda do referido Termo de Convênio, alínea "b" "que a atuação do CISAB se dará em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões". Observa-se, também, na alínea "e" da mesma cláusula, que compete ao CISAB Zona da Mata "definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade".

Pois bem, uma vez delegadas ao CISAB Zona da Mata as atividades de regulação e fiscalização, e com a formalização do termo de Convênio, o Órgão de Regulação do CISAB ZM, verificando a necessidade do SAAE de Senador Firmino de progredir na execução de investimentos e manter a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, solicitou à Autarquia, através do Ofício SUP/REG nº 225, de 19 de dezembro de 2019, documentos para a elaboração de um estudo técnico de verificação da sustentabilidade econômico-financeira do SAAE em relação aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e afastamento do esgotamento sanitário, serviços que atualmente são prestados diretamente pela autarquia.

Diante disso, o SAAE de Senador Firmino encaminhou a documentação de suporte necessária para o respectivo estudo.

Antes da análise seque uma breve e importante contextualização.

Da MB?



CNPJ: 10.331.797/0001-63

2. CONTEXTO

Primeiro, é importante que se considerem os seguintes pontos no âmbito federal, previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, que é responsável pela determinação das diretrizes nacionais na prestação de serviços de saneamento básico. Efetivamente, referida lei, em seu Capítulo VII, Art. 43, aduz que: "A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais".

Além disso, conforme o inciso III do art. 9º da citada Lei, o titular dos serviços deverá: "definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico".

Seguindo ainda as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, foram seguidas a seguintes etapas para aprovação do estudo tarifário:

- a) Apresentação do estudo realizado para a autarquia (SAAE de Senador Firmino) no dia 04 de fevereiro de 2020.
- b) Apresentação para o Conselho Municipal de Saúde (que tem como delegação exercer a função do Conselho Municipal de Saneamento Básico), importante etapa para o Controle Social da tarifa proposta, salientando-se que essa reunião ocorreu no dia 4 de fevereiro de 2020.
- c) Consulta pública realizada do dia 06/02/2020 até o dia 20/02/2020, amplamente divulgada pelo SAAE, no site da autarquia, Facebook e rádio.

Apresentação ao Conselho Regulador do CISAB-ZONA DA MATA, conselho esse que é composto pela Diretoria Executiva do CISAB-ZM e por representantes de conselhos dos munícipios consorciados ao CISAB-ZM, tendo a função de analisar todos os estudos, assim como a fiscalização direta e indireta para que possam deliberar sobre a aprovação do estudo. Diante disso, o estudo foi aprovado pelo Conselho no dia 28 de fevereiro de 2020. É importante salientar que o estudo tarifário se encontra disponível no site do CISAB

É importante salientar, que estudo tarifário se encontra disponível no site do CISAB (https://www.cisab.com.br/admin/ckfinder/userfiles/files/arquivos/relatorio-do-estudo-senador-firmino-com-anexos.pdf) e tem como objetivo a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários. Assim como, viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços e permitir o

Dres MP71:



CNPJ: 10.331.797/0001-63

planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso.

Então, após a realização do estudo e de todas as etapas supracitadas é necessário que o SAAE faça aviso prévio aos usuários nas contas (mínimo de 30 dias), do faturamento de novos valores, de modo que a previsão de aplicação das novas tarifas ocorreria no mês de maio de 2020.

3. ANÁLISE

Mesmo diante da possibilidade de aplicação das novas tarifas em maio de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, o Brasil e o mundo passam por um período de grandes incertezas sob o ponto de vista da saúde pública, com nítidos reflexos sociais e econômicos.

Evidentemente, em razão das diferenças socioeconômicas dos diversos países do mundo e dos diversos Estados e municípios brasileiros, as providências sociais e econômicas frente a essa nova realidade devem ser analisadas com rapidez e prudência, sempre caso a caso.

Sendo assim, é imperioso ressaltar que apenas e tão somente as entidades reguladoras do setor de saneamento, dentre elas o CISAB ZM, é que possuem competência fundamentada em lei federal para atuar de forma firme, correta, técnica e legítima em relação a diversas questões relativas aos serviços respectivos, dentre elas medidas socioeconômicas ligadas a eventuais subsídios, descontos, isenções, parcelamentos e prorrogações de pagamentos de tarifas.

Tendo isto, o CISAB-ZM aprovou, no dia 25 de março de 2020, a Resolução de Regulação n º 006/2020, que dispõe de medidas, visando garantir a continuidade desse serviço aos usuários, sem perder de vista a necessidade de permanecer arrecadando as tarifas, considerando que essas são a única fonte de receita da autarquia para a prestação desses serviços, de modo que, sem essas, o serviço seria diretamente prejudicado.

No entanto, nessa resolução, em seu art. 4º, ficou estabelecida a "I - suspensão de processos e atos de aumentos tarifários em trâmite ou já deferidos pelo CISAB ZONA DA MATA;", sendo que, no art. 6º, ficou estabelecido que "esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020 – data de edição do Decreto Estadual nº 47891 – que decretou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais – com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante os imperativos de necessidade sanitária, com a edição de nova Resolução por parte do CISAB ZONA DA MATA."

Então, o reajuste que seria aplicado em maio de 2020, tem a previsão de aplicação reagendada para julho 2020, visando a garantia de investimentos imprescindíveis para continuidade, regularização e melhoria dos serviços de saneamento básico, haja vista ser

AND MP?



CNPJ: 10.331.797/0001-63

esse um serviço essencial ao combate da pandemia, sendo necessário garantir recursos para sua adequada manutenção.

4. CONCLUSÃO

Desse modo, é imperioso salientar que todos e quaisquer subsídios, descontos, isenções, parcelamentos, prorrogações e demais condições de pagamentos de tarifas no setor de saneamento só podem ser concedidos após as respectivas análises por parte das entidades reguladoras, de modo que nenhum órgão dos poderes executivo e legislativo, seja em nível federal, estadual ou municipal possui competência para qualquer tipo de iniciativa nesse sentido, podendo até mesmo haver a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos membros desses poderes caso assim o façam.

Efetivamente, a Lei Federal nº 11.445/07 atribui única e exclusivamente às entidades reguladoras de saneamento, nos termos do art. 23, *caput*, IV e V, as competências para dispor sobre "regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão" e "medição, faturamento e cobrança de serviços".

Desse modo, conclui-se pela suspensão do estudo tarifário somente enquanto perdurar a vigência da resolução regulatória do CISAB-ZM. Considerando a impossibilidade do cancelamento do mesmo devido a necessidade da garantia da prestação dos serviços.

Viçosa, 28 de abril 2020

Luísa Vieira Almeida Superintendente de Regulação

Marlon do Nascimento Barbosa Assessor Jurídico de Regulação OAB/PR nº 27.715